



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Ref.^a: 7/SRTC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
SOB CUSTÓDIA DA DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA (DRABM),
PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS”**

CADERNO DE ENCARGOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do procedimento/contrato constitui-se pelos serviços para a higienização, desinfecção e organização de documentos do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira (ABM) da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), conforme adiante melhor especificado.

CPV (principal): 90910000-9 Serviços de limpeza.

Cláusula 2.^a

Local de prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Região Autónoma da Madeira, nas instalações seguintes:

- a) Edifício do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira (ABM), ao Caminho dos Álamos, n.º 35, concelho do Funchal;
- b) Centro de Estudos de História do Atlântico – Doutor Alberto Vieira (CEHA), à Rua das Mercês n.º 8, concelho do Funchal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1 – A duração/prazo de execução será de 3 anos / 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data da celebração do contrato escrito.

2 – O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base e parâmetro base quanto ao preço





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

1 – Pelo objeto do presente Caderno de Encargos, a Secretaria Regional de Turismo e Cultura/Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, obriga-se a pagar ao cocontratante o valor máximo de **98.266,56 €** (noventa e oito mil duzentos e sessenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos) acrescidos do IVA à taxa legalmente aplicável, se for legalmente devido.

2 – No preço estão incluídos todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato inerente à boa prestação dos serviços objeto do procedimento administrativo, nomeadamente, os relativos a mão-de-obra e seus encargos, aos produtos e equipamentos necessários para o efeito e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, e outros, bem como, à afetação de pessoal, alimentação e deslocação de meios humanos, seguros, encargos sociais legalmente fixados, equipamento de proteção individual dos elementos da equipa, bem como quaisquer encargos decorrentes da aquisição, transporte, armazenamento, manutenção e utilização de meios ou equipamentos necessários à prossecução da presente prestação e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1 – Independentemente do número de instalações e equipamentos em causa e dos consumíveis a fornecer que constituem o objeto do procedimento/contrato, o preço contratual será processado em prestações mensais fixas, iguais, regulares e constantes a partir do primeiro mês de execução do contrato, mediante a apresentação, no início do mês seguinte a que dizem respeito - até ao dia 8 de cada mês -, das respetivas faturas (uma fatura por mês para o conjunto das instalações, **mas** com a inclusão da indicação individual do valor e correspondente identificação de cada instalação).

1.1. Se o início da execução do contrato não ocorrer no dia 01 do mês, considera-se que 01 mês equivale a 30 dias.

1.2. A prestação mensal corresponde:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

a) A cada período de 30 dias (equivale, para todos os efeitos, a 1 mês), se o início da execução do contrato ocorrer em dia diferente do dia 1 do mês (por exemplo, 15 de agosto de 2022), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: 15-08-2022 a 14-09-2022, 15-09-2022 a 14-10-2022, 15-10-2022 a 14-11-2022, e assim sucessivamente,

ou

b) Ao mês completo, se o início da execução do contrato ocorrer no dia 1 do mês (por exemplo, 01 de agosto de 2022), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: agosto, setembro, outubro, novembro e assim sucessivamente.

2 – Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, devidamente discriminada e justificada pelo cocontratante.

3 – Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.1 – A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

4.2 – A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt

5 – As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6 – Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

7 – Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

7.1 – A entrega destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

8 – Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs **6 e 7** da presente cláusula.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, o preço contratual não está sujeito a revisão de preços.



Cláusula 7.^a

Sigilo

- 1 – O cocontratante deve guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à contraente público ou relacionados com a sua atividade, de que possa ter conhecimento/acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo essa obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores que as mesmas envolvam.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário/cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – Sem prejuízo do n.º 1, o cocontratante fica obrigado a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças, marcas registadas, direitos de propriedade intelectual/industrial

- 1 – Correm inteiramente por conta do cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização na execução do contrato de materiais, de elementos ou de processos a que respeitem quaisquer serviços de certificados de conformidade, patentes, licenças, marcas ou quaisquer outras obrigações decorrentes da utilização de bens protegidos pelos direitos de autor, propriedade intelectual ou industrial ou conexos.
- 2 – Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Seguros e Obrigações de carácter laboral

1 – É da responsabilidade do cocontratante celebrar contratos de seguro com cobertura dos seguintes riscos:

a) Seguro do pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com o abaixo disposto:

a.1) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato de prestação de serviços;

a.2) As condições estabelecidas no ponto anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na prestação de serviços, respondendo o cocontratante pela observância de tais condições perante o contraente público;

b) O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviço, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil;

c) Responsabilidade civil contra danos provocados ao contraente público e terceiros, que garanta a cobertura de riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da atuação do cocontratante;

d) Cobertura, através de contratos de seguro, de risco de danos nos equipamentos, materiais, estruturas, instalações, edifícios.

2 – Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do cocontratante.

3 – O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo cocontratante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4 – O cocontratante obriga-se e é responsável pelo cumprimento de toda a legislação laboral, incluindo a coletiva, aplicável ao setor, sob pena da atuação das entidades públicas competentes na matéria.

Cláusula 10.ª

Indeminizações

São da responsabilidade do cocontratante:

- a) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações, ao contraente público ou a terceiros, pessoas singulares ou coletivas, resultantes de prejuízos provocados pelas atividades desenvolvidas pelo cocontratante no âmbito da execução do objeto do contrato;
- b) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações provocadas pela não prestação do serviço, exceto se esta resultar de motivo de força maior e alheia à vontade do mesmo e como tal devidamente reconhecida pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Cláusula 11.ª

Licenças

Todas as licenças que se revelem necessárias para a execução do contrato constituem encargo da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 12.ª

Pessoal e suas obrigações

- 1 – Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do cocontratante.
- 2 – O cocontratante será responsável pelos atos imputáveis às pessoas mencionadas no número anterior.
- 3 – A responsabilidade do cocontratante nos termos definidos no número anterior não impede que o contraente público faça valer face às pessoas referidas no n.º 1 da presente





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

cláusula, direitos emergentes da responsabilidade daqueles por atos que lhe são diretamente imputáveis.

4 – O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante, não assumindo o contraente público, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.

5 – O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

6 – É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.

7 – No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação do serviço deve envergare uniforme profissional (farda), o qual terá que exibir em local bem visível a identificação da firma, bem como um “crachá” onde conste a sua identificação pessoal.

8 – O contraente público reserva-se o direito de participar ao cocontratante contra qualquer elemento do pessoal deste que haja desrespeitado os funcionários do contraente público, seus agentes, colaboradores ou terceiros, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação pode ser fundamentada por escrito, caso o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata substituição do profissional.

9 – **O cocontratante obriga-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da outorga do contrato, a apresentar ao contraente público uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço, bem como a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o cocontratante, seu início e duração.**

10 – O cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.

11 – O cocontratante obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.

12 – O pessoal ao serviço do cocontratante apenas tem o direito de acesso ao local



M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

da prestação de serviços durante o período normal de trabalho, isto é, durante e para efeitos de execução dos serviços.

13 – O cocontratante será responsável por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal ao seu serviço, ficando obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou à indemnização pelos danos provocados, consoante o caso.

Cláusula 13.ª

Alterações Contratuais

- 1 – O contrato pode ser modificado por acordo das partes, reduzido a escrito, em adenda, desde que se mostrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 312.º do CCP.
- 2 – No caso de ocorrer qualquer situação que impeça/altere a realização dos trabalhos, nomeadamente obras públicas e privadas, o valor desses trabalhos será deduzido na respetiva proporção, na faturação a apresentar.
- 3 – Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma, à outra parte.
- 4 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, onde constará toda a descrição da alteração aos trabalhos objeto do contrato, a qual produzirá efeitos a partir da sua assinatura.
- 5 – A modificação do contrato fica, ainda sujeita ao cumprimento dos limites definidos no artigo 313.º do CCP, quando aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 – O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;
 - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 5.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), na sua redação atual.

c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

1 – O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

2 – O gestor do contrato é o identificado no contrato, assumindo as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas ausências e impedimentos.

3 – Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

5 – Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

114

nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 0,01% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de incumprimento, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.
- 2 – O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pelo contraente público e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pelo contraente público e calculados nos termos gerais de direito.
- 3 – Sempre que sejam detetadas deficiências nos trabalhos executados pelo cocontratante ou situações anómalas, o cocontratante deve repor a situação em conformidade com as condições previstas no caderno de encargos e no contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4 – O contraente público notificará sempre o cocontratante para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação contratual.
- 5 – O cocontratante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao contraente público logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato



MM



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

1 – O fornecimento dos serviços cessa:

- a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade, revogação ou resolução;
- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP;

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.

3 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 – Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, é considerado como incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, nomeadamente o atraso, da responsabilidade do cocontratante, superior a 05 (cinco) dias relativamente a qualquer um dos prazos que figuram nas peças processuais, contrato ou proposta adjudicada, bem como a não prestação de serviços que não correspondam às especificações e/ou não apresentem as características que lhes são atribuídas na proposta adjudicada e ou no Caderno de Encargos.

5 – O cocontratante tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao contraente público, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

6 – A fixação e o pagamento de indemnizações do adjudicatário depende, sempre, de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a 08 (oito) dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

MU

Cláusula 19.ª

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do contrato os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo do determinado no artigo 51.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

As questões emergentes do contrato serão da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Cláusula 21.ª

Proteção de dados pessoais

1 – Os dados pessoais, na aceção concetual do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, transmitidos pelo prestador de serviços na fase de execução do contrato, serão tratados pela contraente público para efeitos de execução do contrato e no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato, incluindo o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua redação atual.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância do disposto no RGPD, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como, na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.

3 – O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público ou para cumprimento de obrigações legais.

4 – O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente, a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

MM

5 – O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e o dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e ou do disposto no contrato.

6 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o colaborador.

7 – A obrigação decorrente da presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

8 – A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais.

9 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

10 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Ao contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, bem como às demais disposições legais,



diretivas comunitárias e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR E OUTROS DADOS

1 – Os serviços são prestados em obediência e respeito pelo seguinte:

- a) 4 dias por semana: 8 horas diárias, das 08h às 17h (2 funcionárias).
- b) Desinfecção dos depósitos e limpeza dos documentos infetados por microrganismos: limpeza constante, regular, rotativa e ininterrupta das áreas infetadas, com aspiradores e panos microfibras, dando prioridade às áreas visivelmente infetadas por microrganismos.
- c) Reacondicionamento de documentos: remoção de elementos metálicos (clips, agrafos) presentes, substituição de caixas danificadas por novas caixas acid-free, capilhas ácidas por novas capilhas neutras.
- d) Preparação de documentos para a digitalização: planificar zonas enroladas e dobradas dos documentos, de acordo com os procedimentos do serviço.
- e) Higienização de documentos: limpeza superficial, recorrendo aos panos microfibras ou às mesas de higienização, para a sucção de poeiras – implica a organização da documentação higienizada em prateleiras ou paletes. Procedimento realizado de acordo com as instruções do serviço.
- f) Colaboração no processo de expurgo: preenchimento das câmaras de expurgo e arrumação dos documentos na quarentena.
- g) Transferência de documentos: auxílio no processo interno de arrumação de documentos nos depósitos, sendo pontualmente necessário o apoio externo à incorporação de documentos provenientes de outras instituições.
- h) Verificação dos equipamentos em depósito: remoção da água dos desumidificadores e verificação/reposicionamento diários dos esterilizadores de ar, no devido lugar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

i) Abertura diária dos blocos dos depósitos a fim de evitar bolsas de ar estagnado que podem despoletar o aparecimento de microrganismos.

j) Material necessário: panos eletroestáticos macios e laváveis (6 panos substituídos mensalmente), luvas de nitrilo pretas e resistentes (1 caixa mensalmente), luvas de algodão (2 pares trimestralmente), mínimo de 2 batas de manga comprida por colaborador (1 para áreas infestadas e 1 para áreas de depósito), máscaras para pó fino (5 semanalmente por colaborador, conforme norma EN149. FFP2-132. APF20 OES), óculos/máscara de proteção com tratamento anti embaciamento (1 por colaborador, conforme norma EN 170 e EN 166), aspirador de sucção regulável com sacos de filtros HEPA (2 por colaborador), sacos de aspirador (20 sacos) pontas de aspirador (troçadas anualmente), álcool 96% (5 litros mensais), lixívia (1 litro de 2 em 2 meses), baldes (1 por colaborador), mopas (1 por colaborador), extensões para os aspiradores, barra de sabão (1 semestralmente), escadote (1);

2 – Local de execução dos serviços:

Os serviços objeto do procedimento/contrato serão prestados/executados em 2 instalações da Direção Regional de Arquivo e Biblioteca da Madeira, localizadas em:

- Arquivo e Biblioteca: Caminho dos Álamos, n.º 35, Santo António, 9020-064 Funchal
- Centro de Estudos de História do Atlântico: Rua das Mercês n.º 8, 9000-036 Funchal

3 – Atividades:

N.º da ação	Ação de manutenção	Procedimentos	Motivo	Frequência
1	Limpeza dos documentos e espaços de armazenamento infetados por microrganismos (fungos)	- Limpeza dos documentos e espaços com aspiradores e panos de microfibras - Utilização obrigatória de equipamentos de segurança pessoal	Impedir a propagação de microrganismos em documentos não infetados; preocupação com a qualidade do ar interior nos depósitos	Diário





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2	Acondicionamento e reacondicionamento de documentos (remoção de ferragens e outros elementos); substituição de capilhas	- Remoção cuidadosa das ferragens em documentos - Substituição de capilhas e caixas - Utilização obrigatória de equipamentos de segurança pessoal	Preservação da documentação – evitar que elementos metálicos corroam o papel quando oxidam; substituição de caixas de acondicionamento danificadas ou infetadas por fungos	Sempre que necessário e solicitado
3	Higienização de documentos	- Limpeza dos documentos recorrendo às mesas de higienização e panos de microfibras. -Arrumação dos mesmos em paletes e em prateleiras. -Utilização obrigatória de equipamentos de segurança pessoal	Preservação da documentação, eliminando poeiras superficiais que danificam os documentos, causam alergias aos colaboradores e são um atrativo aos insetos	Diário
4	Preparação de documentos com vista à digitalização	- Desdobrar cantos e planificar vincos para garantir uma melhor digitalização dos documentos	Facilitar e acelerar o processo de digitalização	Semanal
5	Colaboração no processo de expurgo	- Preenchimento das câmaras de expurgo e remoção dos respetivos documentos para a quarentena. - Utilização obrigatória de equipamentos de segurança pessoal	Desinfestação de toda a documentação – controlo e erradicação de pragas	Semanal



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6	Auxílio no transporte e arrumação dos documentos da quarentena para os depósitos	- Remoção dos documentos da quarentena e arrumação/ organização em depósito. - Utilização obrigatória de equipamentos de segurança pessoal	Preservação da documentação em condições ambientais e condições físicas propícias ao aumento da sua vida útil	Semanal
7	Verificação dos desumidificadores em depósito	Remoção da água e verificação do seu bom funcionamento	Funcionamento contínuo dos aparelhos por forma a reduzir a humidade relativa do espaço	Diário
8	Verificação dos purificadores de ar	Verificar se todos os purificadores em depósito, se encontram ligados e nos seus devidos locais	Manter os equipamentos nos locais adequados à sua capacidade de funcionamento (de acordo com os estudos realizados para o espaço)	Diário
9	Abertura dos blocos dos depósitos	Abertura de todos os blocos com documentação	Proporcionar uma boa circulação de ar entre os blocos, evitando o aparecimento de fungos nos documentos	Diário

Cláusula 24.^a

Gestor de cliente e supervisor

1 – No prazo máximo de **5 (cinco) dias contados da outorga do contrato deve o cocontratante comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e o supervisor responsável pelo acompanhamento e controlo da execução do contrato, bem como os profissionais responsáveis pela sua eventual substituição, durante o prazo de vigência do contrato.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deve o cocontratante indicar os nomes do gestor de cliente, do supervisor e dos seus substitutos e meios de contacto.

3 – O supervisor terá como tarefas principais a fiscalização e controlo da conformidade e qualidade da prestação dos serviços, a orientação dos trabalhadores afetos à prestação do serviço contratado, a gestão dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza e participar em eventuais ações de inspeções conjuntas.

Cláusula 25.^a

Acompanhamento e supervisão

1 – O acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente procedimento/contrato, realizam-se pelo contraente público, através de elementos ou entidade por si designados.

2 – Sem prejuízo das situações de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, a SRTC/DRABM poderá suspender a execução dos trabalhos desde que estejam a ser efetuados de forma diferente da prevista neste Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

3 – A faculdade prevista no número anterior não suspende os prazos contratuais para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

4 – O cocontratante, quando solicitado, deve acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.

5 – O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pelo contraente público, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do cocontratante.

6 – O cocontratante constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo contraente público ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento/contrato.

7 – Para o acompanhamento e controlo da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter periodicamente, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos do contraente público, das quais deve ser lavrada ata, a cargo do cocontratante, a assinar por todos os intervenientes na reunião.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

MM

8 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por parte do contraente público, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

9 – Sempre que seja considerado necessário e oportuno pelo contraente público, serão convocadas ações de inspeção conjuntas a locais da prestação do serviço, devendo estar presente, obrigatoriamente, o supervisor designado pelo cocontratante.

10 – Nas ações de inspeção conjunta, o contraente público decidirá quais os locais a contemplar.

11 – A convocação para as ações de inspeção será realizada por escrito com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

12 – Durante a vigência do contrato, o contraente público reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento e de pessoal, sem qualquer custo adicional para o contraente público.

13 – Mensalmente, o cocontratante deve remeter ao contraente público, o Plano Mensal de Supervisão, relativo às inspeções do supervisor aos locais da prestação do serviço, referente ao mês seguinte.

14 – No primeiro mês de execução do contrato, o cocontratante deve remeter ao contraente público o plano referido no número anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da outorga do contrato.

15 – Em consequência do cumprimento do Plano Mensal de Supervisão, o cocontratante deve apresentar ao contraente público, por escrito, os Relatórios de Supervisão, até ao dia 8 de cada mês. Estes relatórios deverão conter informação detalhada por tipo de tarefa atribuída ao supervisor, descrita por local. Assim, os relatórios deverão contemplar, por local, um capítulo destinado à fiscalização e controlo da conformidade e qualidade da prestação dos serviços, um capítulo destinado à gestão dos recursos humanos e um capítulo destinado à gestão dos equipamentos, materiais e produtos de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

limpeza. Poderão ser incluídos outros capítulos que o cocontratante considere adequados e relevantes.

Cláusula 26.^a

Direito de acesso e de informações

O cocontratante deve facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.

Cláusula 27.^a

Requisitos ambientais

1 – Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos a utilizar nos serviços de higienização e desinfeção respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o cocontratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

2 – O cocontratante deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, entre outras, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (regulamento geral do ruído), na sua redação atual;
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro (solventes orgânicos), na sua redação atual;
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e legislação conexa (regime geral da gestão de resíduos), na sua redação atual;
- d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens).

Cláusula 28.^a

Segurança

1 – O cocontratante deverá cumprir todas as obrigações de segurança, decorrentes da legislação em vigor, relativas ao objeto do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.

3 – O contraente público acordará com o cocontratante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

Cláusula 29.^a

Meios a utilizar

1 – Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2 – Sempre que necessário, por determinação do contraente público ou por iniciativa do cocontratante, de modo garantir a boa qualidade da sua prestação de serviços, o cocontratante deve empregar meios adicionais sem qualquer encargo para o contraente público.

3 – Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas. O cocontratante deve dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deve adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

4 – Meios humanos:

4.1 – A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

4.2 – O contraente público reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao cocontratante qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou terceiros, ou ainda provocando indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deve ser fundamentada por escrito,



quando o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata substituição na execução dos serviços do elemento indicado.

4.3 – A mobilização de todos os meios humanos é da inteira responsabilidade do cocontratante.

5 – Responsabilidade dos meios materiais:

5.1 – Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do cocontratante, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

5.2 – O cocontratante deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

5.3 – Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço são da responsabilidade do cocontratante;

5.5 – Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade.

5.4 – Os produtos de limpeza não podem ser adulterados e devem permanecer nos recipientes originais que os identifiquem corretamente.

5.5 – O cocontratante é responsável pela aquisição, manutenção e colocação nos espaços objeto de limpeza de sinalética de segurança.

6 – Equipamento de proteção individual:

6.1 – Compete ao cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação dos serviços.

6.2 – O EPI deve ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

7 – Equipamentos de comunicação:

7.1 – O cocontratante deve assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o contraente público.

7.2 – O cocontratante deve assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

8 – Outros equipamentos:

Todo o equipamento que o cocontratante prevê utilizar, deve ter características adequadas às exigências da prestação de serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

9 – Alimentação e deslocação:

As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal cocontratante serão por conta do cocontratante.

Cláusula 30.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviços

1 – Para a realização da prestação de serviços o contraente público disponibilizará um local reservado ao cocontratante, para servir de arrecadação dos materiais e máquinas e também na dependência que se destina a vestiário pessoal. Obriga-se ainda, o contraente público a facilitar nas tarefas de limpeza durante os horários acordados e a fornecer água e energia elétrica necessárias.

2 – Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante.

O DIRETOR REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA

Nuno Alexandre Gonçalves Ferreira Mota

RS/VN

